ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-219/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3693/2009
PROTOCOLO	:	936091
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA – FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2009/PROJU
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CNH E PID, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGENS DE PROCESSOS DE HABILITAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.679.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRODUÇÃO DE CNH E PID IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS, DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGENS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 05/2009/PROJU, celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa ICE Cartões Especiais Ltda., como contratada, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério

Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2009/PROJU (fls. 1083/1084), nº 003/2014 (fls. 1918/1920) e nº 004/2014 (fls. 1894/1895) ao Contrato Administrativo nº 05/2009/PROJU, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa ICE Cartões Especiais Ltda., CNPJ/MF nº 01.175.647/0001-17, por seus Representantes, Senhor Igo Salaru, CPF/MF nº 246.293.918-00 e Senhor Antônio Ignácio de Jesus Filho, CPF/MF nº 011.881.718-36,como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 002/2009/PROJU (fls. 1433/1434) ao Contrato Administrativo nº05/2009/PROJU, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Executivo, Senhor Francisco Liborio Silveira, CPF/MF nº 071.982.301-30, como contratante, e, de outro lado, a Empresa ICE Cartões Especiais Ltda., CNPJ/MF nº 01.175.647/0001-17, por seus Representantes, Senhor Igo Salaru, CPF/MF nº 246.293.918-00 e Senhor Antônio Ignácio de Jesus Filho, CPF/MF nº 011.881.718-36, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59,I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120,II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas